

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DO PREGÃO Nº 0051/2024
PROCESSO Nº 157.386.0051/2024

A empresa **RICARDO MAGALHAES MALTA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.889.038/0001-22 com sede no endereço na Rua São Miguel, 740, Vila Progresso, município Campo Grande/MS, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria através de seu representante legal apresentar suas **Contrarrrazões** e ao final requerer o que segue:

O recurso apresentado pela empresa CLAITON CORTES DE MENDONÇA não possui qualquer fundamento plausível em relação a apresentação do atestado de capacidade técnica.

Primeiramente, destacasse que a apresentação de atestado de capacidade técnica é para ser compatível com o objeto, e não igual, como menciona o item 6.5.2 do edital.

Sendo assim, a empresa vencedora apresentou sim, atestado de capacidade compatível com o item 03 do Lote 01 (MONTAGEM DE LOUNGES - AMBIENTES GRANDES – SALÃO- , EM CAMPO GRANDE/MS).

Destaca-se que, o termo LOUNGE refere-se a um ambiente agradável, destinada a espera ou convivência, geralmente dotada de assentos confortáveis, e este pode ser montado de inúmeras formas, atendendo ao perfil do evento em questão.

O atestado fornecido pela SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, demonstra total satisfação com o serviço prestado para montagem de LOUNGE.

O simples fato do atestado fornecido pela empresa vencedora apresentar outros serviços prestados, além da montagem de LOUNGE, não significa que o serviço prestado da empresa vencedora será da mesma forma, haja vista, mais

CNPJ: 18.889.038/0001-22



INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.420.730-6

uma vez, que o atestado é para ser apenas compatível com o objeto licitado. A empresa VENCEDORA, tem total ciência do objeto licitado e plenas condições de atendimento com material compatível com o perfil dos eventos.

Não restam, dúvidas que o referido recurso da empresa CLAITON CORTES DE MENDONÇA, é uma tentativa desesperadora, sem qualquer fundamento, de tentar inabilitar a empresa vencedora alegando situações nem um pouco plausíveis, ou seja, “dando tiro para todos os lados”, alegando inclusive situações que nem estão sendo exigidas em edital.

Ademais, devemos evidenciar que a competitividade do aludido pregão é por menor preço e não por melhor prospecto, mesmo não sendo exigido em edital, a apresentação do prospecto por esta empresa foi um simples gesto de demonstrar a qualidade de seus serviços prestados e a legitimidade do atestado fornecido.

Sendo assim, não restam dúvidas que o atestado apresentado pela licitante vencedora atende sim aos requisitos do edital, estando essa habilitada, e apta a prestar o referido serviço.

Portando, vem através deste, vem solicitar que seja mantida a decisão tomada por esta comissão, declarando a empresa vencedora RICARDO MAGALHÃES MALTA LTDA devidamente habilitada.

Campo Grande/MS 15 outubro de 2024

RICARDO MAGALHAES MALTA LTDA

Ricardo Magalhães Malta

CNPJ 18,889,038/0001-22

CPF 914.936.501-06

